

EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 01 de 29 de agosto de 2007.

“ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 19, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CATANDUVAS(SC), VEDANDO A PRÁTICA DE NEPOTISMO EM TODOS OS PODERES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, DIRETA E INDIRETA.”

DIOMAR BEGNINI, Prefeito Municipal de Catanduvras(SC), no uso de suas atribuições legais, que a Lei lhe confere, faz saber a todos os habitantes do Município, que o Legislativo aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Emenda a Lei Orgânica:

Art. 1º. O art. 19 da Lei Orgânica do Município de Catanduvras(SC) passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

Art.19.....
.....

§ 8º. É vedada a nomeação ou designação para o exercício de cargos em comissão ou função de confiança bem como a contratação em caráter temporário sem processo seletivo, de cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, ou por afinidade, até o terceiro grau na linha reta e até o segundo grau na linha colateral:

- I. do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários ou titulares de cargos que lhes sejam equiparados, e dos dirigentes dos órgãos da administração pública direta e indireta municipal, no âmbito do Poder Executivo;
- II. dos Vereadores e dos titulares de cargos de direção no âmbito do Poder Legislativo.

§ 9º. Igualmente é vedada a contratação, em casos excepcionais de dispensa ou inexigibilidade de licitação, de pessoa jurídica da qual dos sócios seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas arroladas nos incisos I ou II do parágrafo anterior.

§ 10º. O servidor, antes da posse, bem como os sócios de pessoas jurídicas a serem contratadas em casos excepcionais de dispensa ou inexigibilidade de licitação, antes da contratação, declaração, por escrito, não ter relação de matrimônio, união estável ou de parentesco que importe em prática vedada na forma dos parágrafos 8º e 9º, deste artigo.

Art. 2º. O inciso VI do art. 94 da Lei Orgânica do Município de Catanduvras(SC) passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.94.....
I -
.....

VI – Celebrar contrato oneroso, através de dispensa ou inexigibilidade de licitação, com pessoa jurídica em que figurem como sócios: cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, ou por afinidade, até o segundo grau.

Art. 3º. Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Catanduvas(SC), 29 de agosto de 2007.

DIOMAR BEGNINI

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada por esta secretaria em 29 de agosto de 2007.

RUDI ELISEU DEPINÉ

Séc. Mun. De Administração, Gestão e Planejamento